



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 04702/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2013

Gestor: Aron Rene Martins de Andrade (Prefeito)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NÃO SUFICIENTEMENTE GRAVES A PONTO DE COMPROMETER AS CONTAS - EMISSÃO, EM SEPARADO, DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS – REGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA – RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 00309/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATUBA (PB), Sr. ARON RENE MARTINS DE ANDRADE, relativa ao exercício financeiro de 2013, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, com declaração de suspeição de voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em:

- I. JULGAR REGULARES as contas de gestão do Sr. Aron Rene Martins de Andrade, na qualidade de Ordenador de Despesas;
- II. DETERMINAR à Auditoria para que, nos autos da Prestação de Contas do Prefeito de Itatuba no exercício de 2015, certifique-se do registro ou inexistência do Passivo Financeiro não declarado no Balanço Patrimonial das presentes contas, conforme relatório do Corpo de Instrução; e
- III. RECOMENDAR ao mencionado Senhor Prefeito de Itatuba no sentido de dar o mais alto grau de atendimento às regras e normas postas pela Lei 12.305/2010, especialmente quanto à elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 22 de junho de 2016.

Em 22 de Junho de 2016



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL